MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, situada à Rua XXXX , neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A quantidade prevista de segurados será a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SEGURO DE	8	R\$	R\$
1	ACIDENTES			
	PESSOAIS PARA			
	ESTAGIÁRIOS DA			
	CAMARA			
	MUNICIPAL DE			
	UNAÍ			

- 1.3 Informa-se à(s) licitante(s) a inexistência de sinistro indenizado desde a primeira contratação de seguro para os estagiários.
- 1.4 A proposta deve permitir exclusão e inclusão de segurados a qualquer tempo no período de vigência da apólice, independente da quantidade estimada no item 1.2. A Apólice será mantida ainda que com índice inferior a 100% (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas.



24g.: 1 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8



- 1.5O quantitativo máximo de vagas de estágio, previstas na legislação vigente (Artigo 4º da Resolução nº 451/2001), é de até 20% (vinte por cento) sobre o número de servidores.
- 1.6O quantitativo indicado no item 1.2 poderá não representar a totalidade de estagiários que podem ser contratados, razão pela qual a valoração unitária se faz necessária.
- 1.7A atuação nos departamentos desta Casa, principalmente no Departamento de Exercício à Cidadania dos estagiários refere-se ao estágio não-obrigatório realizado nos moldes da Resolução n.º 451/2001, no prédio da Câmara, localizado na Avenida José Luiz Adjuto, n.º117, Centro, Unaí MG.

1.8 DAS COBERTURAS DO SEGURO:

- 1.8.1 O seguro de acidentes pessoais para os estagiários da CMU deverá ter garantia, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, para as coberturas abaixo discriminadas:
- 1.8.2 A Morte, quando decorrente de acidente pessoal;
- 1.8.3 B- Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos neste termo e na apólice;
- 1.8.4 C Auxílio-funeral do segurado por acidente;
- 1.8.5 D Renda diária por internação por acidente

1.9 IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

- 1.9.1 Prêmio individual por apólice:
- 1.9.2 Morte exclusivamente por acidente mínimo de R\$ 10.000,00;
- 1.9.3 Invalidez permanente total ou parcial por acidente mínimo de R\$10.000,00;
- 1.9.4 Auxílio-funeral do segurado por acidente mínimo de R\$1.000,00;
- 1.9.5 Renda diária por internação por acidente mínimo de R\$100,00;
- 1.9.6 Prazo de vigência: prazo de vigência do contrato:
- 1.9.7 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.
- 1.9.8 Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado (estagiário) incluído na apólice.
- 1.10 Fica a critério da seguradora oferecer coberturas maiores que as especificadas acima, sem que ocorra alteração do valor do prêmio.
- 1.11 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.



Pág.: 2 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6*8



- 1.12 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas a exclusão e inclusão de vidas e a correção de nome e endereço do segurado.
- 1.13 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.13.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.13.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.13.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços será pago mensalmente, até o dia 10(dez), o valor unitário multiplicado pelo efetivo número (quantidade) de estagiários da Câmara.
- 4.20 pagamento fica vinculado a emissão da apólice de seguro correspondente às vidas seguradas.
- 4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



24g.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8



- 4.4 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 4.6O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal ou liquidez da nota de empenho.
- 4.7 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 5.2. Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 O serviço a ser contratado é de prestação continuada e a cobertura contratual deverá iniciar no dia 1º/11/2024, quando consequentemente encerrar-se-á o atual contrato, para atender as disposições legais sem comprometer o fornecimento de estágio desta Casa, sendo assim, há necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 6.2 Todos os estagiários serão cadastrados no sistema da seguradora, após envio mensal pelo serviço de recursos humanos com informações atualizadas sobre seu status e período de estágio;



24g.: 4 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8



- 6.3 Após o cadastro, as apólices serão emitidas e enviadas ao serviço de recursos humanos cobrindo o contrato dos estagiários desde a data de sua assinatura:
- 6.4 A Câmara Municipal de Unaí poderá solicitar alterações a serem processadas pela seguradora durante o período de vigência da apólice, sem ônus ao contratante.
- 6.5 A Câmara Municipal é responsável pela coordenação geral, pagamento das apólices à seguradora e comunicação com os estagiários;
- 6.6 A Seguradora será responsável pela gestão das apólices, atendimento dos sinistros e suporte aos estagiários.
- 6.7O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.
- 6.8 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 6.9O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Recursos Humanos.
- 7.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 7.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 7.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



24g.: 5 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8



- 7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.
- 7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



24g.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8

8.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.6 Designar, por escrito, o preposto que será responsável pela execução dos serviços especificados neste documento e por representar a empresa perante a contratante.
- 9.7 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 9.10 Dar ciência à CMU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades contratadas, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 9.11A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das



24g.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 1DB.345 - 18/10/2024 - 14:54:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48***6-*8



Condições Gerais de Seguro aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

- 9.12 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE.
- 9.13 CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.14 Oferecer no mínimo todas as coberturas, conforme discriminado no Termo de Referência.
- 9.15 Estar regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados
 SUSEP para a realização dos serviços objeto deste Contratoa.
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.17 Emitir a apólice em conformidade com o contratado e no prazo estipulado;
- 9.18 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificálas ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.
- 10.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 10.4 Enviar as informações sobre o quantitativo e os dados dos estagiários para inclusão e/ou exclusão;
- 10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO



- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.
- 11.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.53, ficha 28.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o





contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações, evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de outubro de 2024.	
Câmara Municipal de Unaí -MG	
Vereador Paulo José de Araújo	
Contratante	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Contratada	
1ª Testemunha	
Nome:	
CPF:	
2ª Testemunha	
Nome:	
CPF:	





MARA MUNICIPAL DE UNAJ

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066. CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DA SILVA FERRAO - CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRA, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, **CPF**: 026.48*.**6-*8 em **18/10/2024 14:54:27**, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> **1447.0H54.5273.2609.6686**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1DB.345 - Tipo de Documento: MINUTA DE CONTRATO.

Elaborado por EDSON DA SILVA FERRAO, CPF: 026.48*.**6-*8, em18/10/2024 - 14:54:27

Código de Autenticidade deste Documento: 1446.8954.127W.715W.7716

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento



